



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

(Contratação de serviços, exceto de informática)

**Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 3/2022 - COORDENADORIA DE GESTAO DA  
INFORMACAO DOCUMENTAL**

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

**1-UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Gestão da Informação Documental**

**2- OBJETO:**

Contratação de assinatura do jornal *A Tribuna Digital*, de forma a possibilitar o acesso aos conteúdos disponibilizados no sítio eletrônico <https://digital.tribunaonline.com.br> reservados exclusivamente aos seus assinantes.

**3- OBJETIVO:**

Fornecimento do jornal *A Tribuna Digital* à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES.

A versão digital deste jornal – acessível por tablets, smartphones, PC e/ou *notebook* – oferece aos usuários recursos adicionais quando comparada às versões impressas de seus correlatos, tais como o acesso simultâneo por mais de um usuário e a possibilidade de acesso remoto. A dispensa dos exemplares físicos contribui ainda com a redução do impacto ambiental causado pelo consumo de papel, corroborando com o Ato normativo nº 248/2015 - Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES.

**4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O acesso às informações atuais, notícias diárias e reportagens veiculadas em um dos, reconhecidamente, principais jornais editados no Estado do Espírito Santo constitui uma importante ferramenta para subsidiar as atividades dos servidores da unidade administrativa requisitante, de acordo com as atribuições definidas pela Resolução nº 75/2011.

A seleção do periódico, conforme art. 25, caput da Lei 8.666/93, foi feita observando os seguintes aspectos:

a) Trata-se de publicação generalista: cobre áreas diversas como política, economia, cotidiano, segurança pública, saúde, etc;

c) Oferece o serviço de assinatura;

d) É administrado por grupo empresarial distinto daquele que administra o outro periódico já contratado (*A Gazeta*): por possuírem equipes técnicas (editores, jornalistas, comentaristas,..) também distintas, proporciona-se um enfoque diverso sobre uma mesma informação neles veiculada.

**5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**5.1** - O acesso ao sítio eletrônico (<https://digital.tribunaonline.com.br>) mantido pelo Contratada deverá ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem restrições a qualquer conteúdo disponibilizado aos demais assinantes na rede mundial de computadores – Internet, com disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais.

## **6- QUANTIDADE:**

01 (uma) assinatura do jornal *A Tribuna Digital* - vigência anual - acesso ao conteúdo on-line/digital.

## **7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:**

Para atender à unidade administrativa: Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

## **8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

## **9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

**9.1** Verificação periódica dos acessos aos conteúdos *on-line*/digitais disponibilizados pela Contratada, mediante autenticação efetivada por credencial fornecida às unidade administrativa solicitante, observando-se, entre outras possíveis situações, eventuais dificuldades na conexão/autenticação ao respectivo sítio eletrônico, restrições indevidas a partes do conteúdo *on-line*/digital, estabilidade da disponibilidade do respectivo sítio eletrônico na Internet, etc.

## **10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1** Após a publicação resumida do instrumento de contrato, o PJES encaminhará à Contratada a respectiva Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente);

**10.2** A Contratada deverá confirmar o recebimento do documento indicado no item 10.1 e então fornecer ao PJES a(s) credencial(is) (senhas) para acesso ao conteúdo dedicado aos seus assinantes no sítio eletrônico <https://digital.tribunaonline.com.br>, ou indicar procedimento de autenticação equivalente, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente (inclusive) ao envio da Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente);

**10.3** - A(s) credencial(is) - ou instruções que as substituam - deverão ser informadas ao PJES pelo *e-mail*: [diario@tjes.jus.br](mailto:diario@tjes.jus.br) .

## **11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**11.1** - Obrigações da Contratada:

**11.1.1** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência;

**11.1.2** Garantir a prestação do serviço durante todo o período contratado, conforme este Termo de Referência;

- 11.1.3** Comunicar ao PJES, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;
- 11.1.4** Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentos e vinte) horas mensais;
- 11.1.5** Prestar suporte técnico, por meio da central de atendimento telefônico e/ou via Internet, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), no mínimo, fornecendo informações ao gestor do contrato sempre que solicitada;
- 11.1.6** Notificar o PJES com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema;
- 11.1.7** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 11.1.8** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.1.9** Indicar preposto responsável pelo serviço, com dados cadastrais para ser contactado, por telefone, em qualquer momento de necessidade desse PJES;
- 11.1.10** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os elementos que garantam a entrega do objeto dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação desta contratação.

## **11.2 - Obrigações do Contratante:**

- 11.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.3** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.2.4** Manter os requisitos técnicos para a utilização do serviço durante a vigência do Contrato, no que se refere às configurações mínimas de hardware, software, navegador, conexão com a Internet e acesso via dispositivos móveis;
- 11.2.5** Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao produto/serviço e direitos autorais, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;
- 11.2.6** Efetuar o pagamento à Contratada após o cumprimento das formalidades legais.

## **12- FORMA DE PAGAMENTO:**

Parcela única, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em lei e no ato convocatório.

## **13- GARANTIA CONTRATUAL:**

Não se aplica.

## **14- GARANTIA DO OBJETO:**

Vigência durante todo o prazo da assinatura.

## **15- PENALIDADES:**

Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, e sem prejuízo na observância de outros instrumentos decorrentes da natureza do ajuste, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento:

**15.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**15.2** A Contratada não poderá se recusar a receber a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente), sob pena de incidência de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado, de rescisão unilateral da avença e no impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo pelo período de até 02 (dois) anos;

**15.3** Será aplicada multa moratória de 0,67% (zero virgula sessenta e sete por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, contados a partir do prazo fixado no item 10.2, limitada a incidência sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos;

**15.4** Persistindo o atraso a partir do 16º dia, o PJES poderá decidir pela não-aceitação do objeto, fato que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado e à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no ato convocatório;

**15.5** Caso a Contratada deixar de prestar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais durante o decurso da execução do contrato, será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato, por dia de falta;

**15.6** No caso de a interrupção dos serviços de que trata o item 15.5 for superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) intermitentes, o PJES considerará o fato como inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato e à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no ato convocatório;

**15.7** Caso a Contratada deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, será aplicada multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato, por ocorrência;

**15.8** Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato;

**15.9** A aplicação das multas previstas nos itens anteriores não exige a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao PJES;

**15.10** Os valores das multas porventura aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo PJES à Contratada ou cobrados judicialmente;

**15.11** Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente (inclusive) da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pela unidade competente deste Órgão;

**15.12** Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos;

**15.12.1** Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

**15.12.2** Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, assim como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato sem a prévia e expressa autorização do PJES;

**15.12.3** Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, notificadas pela gestão de contratos do PJES;

**15.12.4** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**15.12.5** Dissolução da empresa;

**15.12.6** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do PJES, prejudique a execução deste contrato;

**15.12.7** Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

**15.12.8** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivo da execução deste contrato;

**15.12.9** Suspensão de sua execução, por ordem escrita do PJES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**15.12.10** Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato;

**15.13** Rescindido o contrato, a Contratada deverá ressarcir ao PJES parcela do valor total pago antecipadamente, a qual será proporcional ao período de vigência remanescente daquele inicialmente contratado;

**15.14** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**15.14.1** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o PJES deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**15.14.2** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação de penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local da entrega das razões de defesa;

**15.14.3** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.14.4** A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelos *Correios*, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

**15.14.5** A Contratada comunicará ao PJES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**15.14.6** Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o PJES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso da Contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.14.7** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

**16.1** Provisório: após confirmação pelo setor requisitante de que após autenticação no sítio eletrônico <https://digital.tribunaonline.com.br>, utilizando-se a(s) credencial(is) de acesso de que trata o item 10.2, foi possível acessar o conteúdo reservado a assinantes do jornal *A Tribunal Digital*;

**16.2** Definitivo: em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), emitido pela Contratada.

**17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

A execução contratual obedecerá ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Resolução TJES nº 27/2009).

**18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:**

Elemento de despesa - nº 3.3.90.39.01

Coleções e materiais bibliográfico.

**19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:**

Gestor Titular: Suzany Laghi Laranja Moraes

Gestor Substituto: Fabio Buaiz de Lima

**Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.**



Documento assinado eletronicamente por **SUZANY LAGHI LARANJA MORAES, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 29/03/2022, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BUAIZ DE LIMA, COORDENADOR DE GESTAO DA INFORMACAO DOCUMENTAL**, em 29/03/2022, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1109894** e o código CRC **8169AFC1**.